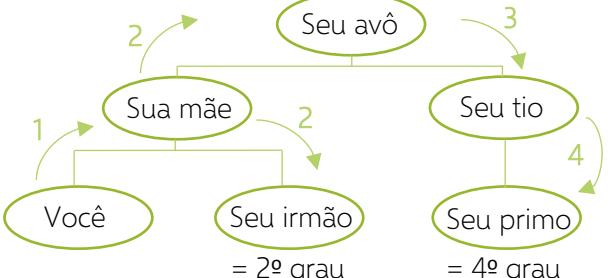


## ASPECTOS GERAIS

- Tipos:
  - Consanguíneo/natural (Decorre de vínculo biológico, de sangue)
  - Por afinidade (Decorre de casamento e união estável)
    - Limita-se aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge/companheiro.
    - Na linha reta, não se extingue com o fim do casamento/união.
  - Civil (Outra origem.)  
Ex.: adoção
- Adoção: atribui a **condição de filho** ao adotado, **desligando-o** de qualquer vínculo com pais e parentes (Salvo os impedimentos matrimoniais)
  - Precedida de estágio de convivência (Acompanhada por equipe interprofissional)

## LINHA RETA E COLATERAL

- Parentes em **linha reta**: relacionados por ascendência ou descendência.
- Parentes em **linha colateral** ou **transversal**: pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderemumas das outras, até o 4º grau.
  - Para a contagem: sobe-se até o ascendente comum + desce até o parente.



## DIREITOS DE FAMÍLIA = REGRAS DE PARENTESCO =

### FILIAÇÃO

- Relação entre pais e filhos.
- Têm os mesmos direitos e qualificações filhos:
  - Havidos ou não no casamento
  - Por adoção
- **Presumem-se** concebidos no casamento:
  - Nascidos **≥ 180 dias** após o casamento ou **300 dias** após a dissolução do casamento.
  - Havidos por fecundação artificial homóloga.
  - Havidos a qualquer tempo, por embriões excedentários de concepção artificial homóloga.
  - Havidos por inseminação artificial heteróloga com autorização do marido.

É **imprescritível** o direito do marido de **contestar a paternidade** dos filhos nascidos de sua mulher

- **Não** basta a confissão materna para excluir a paternidade.

## RECONHECIMENTO DE FILHOS

- Filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais (**Conjunta ou separadamente**)
- Tipos:
  - Voluntária (ou perfiliação)
  - Judicial
- **Não** pode ser **revogado**.
- **É incondicional**  
(Qualquer condição ou termo será ineficaz)

### Reconhecimento judicial de paternidade

- Por **ação de investigação** de paternidade/maternidade (coage o réu a reconhecer o filho como seu). Mas pode ser continuada por herdeiros do filho.
- Tem caráter **pessoal**
- Pode ser contestada por **qualquer pessoa** com justo interesse.

## IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

- Não podem casar:
  1. Ascendentes com descendentes (Naturais ou civis)
  2. Afins em linha reta
  3. Adotante com ex-cônjuge do adotado ou adotado com ex-cônjuge do adotante
  4. Adotado com filho do adotante
  5. Irmãos e demais colaterais até 3º grau
  6. Pessoas casadas
  7. Cônjugue sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio do consorte.
- Podem ser opostos por qualquer pessoa capaz, até a celebração.  
Se o juiz/oficial de justiça tiver conhecimento de algum impedimento, é obrigado a declará-lo.

## INVALIDADES DO CASAMENTO

- Espécies:
  - Inexistente: não tem os requisitos essenciais (A inexistência pode ser reconhecida a qualquer tempo)
  - Nulo: casamento contraído por infringência dos impedimentos ( Mediante ação direta por qualquer interessado ou pelo MP )
  - Anulável: casamento:
    1. De quem não completou a idade mínima
    2. De menor de idade sem autorização de seu representante legal
    3. Por vício de vontade

## CAUSAS SUSPENSIVAS DO CASAMENTO

INDIVÍDUO	SITUAÇÃO
Viúvo(a) com filho do cônjuge falecido	Enquanto não fizer inventário + partilha
Viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou anulável	Até 10 meses após a viuvez/dissolução
Divorciado	Enquanto não homologada ou decidida a partilha
Tutor/curador com o (E seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos tutelado/curatelado)	Enquanto não cessada a tutela/curatela e não saldadas as contas

## DIREITOS de família = CASAMENTO =

- 4. Do incapaz de consentir
- 5. Realizado por mandatário sem que ele ou o outro soubesse da revogação do mandato (E não sobrevindo coabitão dos cônjuges)
- 6. Por incompetência da autoridade celebrante

### "Casamento putativo"

Embora nulo ou anulável, foi contraído de boa-fé. (Erro de fato ou de direito)

Produz efeitos até o dia da sentença anulatória

# DIREITOS DE FAMÍLIA



## REGIMES DE BENS

- = Espécies: conjunto de **regras** de ordem privada relacionadas aos interesses **patrimoniais** ou **econômicos** resultantes da entidade familiar.
- Princípios:
  - Autonomia privada  
(Os nubentes podem, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto a seus bens, o que lhes aprouver)
  - Indivisibilidade do regime de bens  
(O regime aplica-se a ambos os cônjuges)
  - Variedade de regime de bens  
(Deve haver várias possibilidades)
  - Mutabilidade justificada  
(É admissível a alteração do regime de bens mediante autorização judicial)
- Não se definindo o regime, ou sendo a convenção nula ou ineficaz, vigorará o regime de **comunhão parcial** de bens. (Mapa ulterior)

### Pacto antenupcial

- É **nulo**: se **não** por escritura **pública**  
(Suas disposições não têm efeito ante terceiros senão depois de registradas)
- É **ineficaz**: se **não** lhe seguir o casamento
- É **nula** a convenção/cláusula que **contravenha** disposição absoluta de **lei**

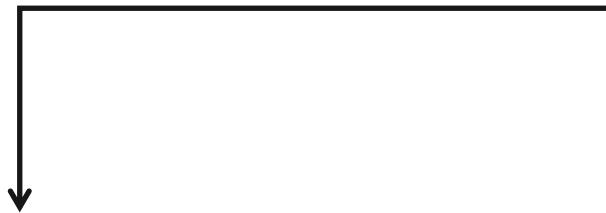
## COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

- Comunicam-se todos os bens **presentes** e **futuros** dos cônjuges + **dívidas** passivas. (Salvo exceções do CC.)
- **Excluem-se** da comunhão:
  - Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
  - Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
  - Proventos do trabalho pessoal
  - Pensões, meio-soldos, montepios
  - Bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade
  - Bens gravados de fideicomisso
  - Dívidas anteriores ao casamento
  - Doações antenupciais de um cônjuge ao outro com cláusula de incomunicabilidade.

## PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

- Durante o casamento = separação convencional de bens.
- Dissolução = cada cônjuge tem direito à **participação** nos bens para os quais colaborou para a aquisição.
- Aquestos = bens adquiridos **individualmente** pelos cônjuges **não** relacionados a doações, herança ou legado.

# DIREITOS de família



## SEPARAÇÃO DE BENS

- Os bens permanecem sob a **administração exclusiva** de cada um dos cônjuges.
- ➔ Podem livremente alienar seus bens ou gravá-los com ônus reais
- **Obrigatório** no casamento:
  - De quem se casar sem observar suas **causas suspensivas**
  - De pessoa > **70 anos**
  - De todos que dependerem de **suprimento judicial** para casar.

# DIREITOS DE FAMÍLIA

## = COMUNHÃO PARCIAL DE BENS =

### ASPECTOS GERAIS

- Comunicam-se os bens que **sobrevierem** ao casal, na constância do casamento. (Salvo exceções do CC)
- **Presumem-se** adquiridos na constância do casamento os bens **móveis**. (Quando não se provar que o foram em data anterior)
- A **administração** do patrimônio comum compete a **qualquer** dos cônjuges.
- É sempre **indispensável** a **autorização** do cônjuge (ou seu suprimento judicial) para atos de disposição sobre bens **imóveis**.

### DÍVIDAS CONTRAÍDAS

- Por qualquer dos **cônjuges** na administração dos bens:
  - Particulares e em benefício destes → **não** obrigam os bens comuns
  - Comuns → obrigam os bens comuns
    - + particulares do que os administra
    - + particulares do outro na razão do proveito que houver auferido.

Os bens comuns **respondem** por obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender a:

- Encargos da família
- Despesas da administração
- Despesas decorrentes de imposição legal

### EXCLUEM-SE DA COMUNHÃO

- Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
- Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
- Proventos do trabalho pessoal
- Pensões, meio-soldos, montepios
- Obrigações anteriores ao casamento
- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar + os que lhes sobrevierem na constância do casamento por sucessão/doação.
- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares

### ENTRAM NA COMUNHÃO

- Bens adquiridos na constância do casamento por título **oneroso** (Ainda que em nome de um só dos cônjuges)
- Bens adquiridos por **fato eventual** (Com ou sem concurso de trabalho ou despesa anterior)
- Bens adquiridos por doação/herança/legado em favor de ambos
- Benfeitorias em bens particulares
- Frutos dos bens comuns + particulares de cada cônjuge percebidos na constância do casamento ou pendentes quando cessar a comunhão.

## ASPECTOS GERAIS

- Prestações devidas para a satisfação das **necessidades pessoais** de indivíduos que **não** podem consegui-las por seu esforço.
- Devem atender as **necessidades vitais** da pessoa para manutenção de sua **dignidade**.



- Parentes + cônjuges/companheiros **podem** **pedir** uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para sua educação.

## CARACTERÍSTICAS

- Personalíssima quanto ao credor
- Irrenunciável
- Recíproca (Pais ↔ filhos)
- Divisível (Entre os obrigados a prestar alimentos)
- Imprescritível (Mas a cobrança prescreve em 2 anos do vencimento)
- Incessível
- Inalienável
- Incompensável
- Impenhorável
- Não pode ser objeto de transação, compromisso ou arbitragem
- Transmissível (A transmissibilidade da obrigação alimentar é limitada às forças da herança)

## DIREITOS de família = ALIMENTOS =

## CLASSIFICAÇÕES

- Quanto às **fontes**:
  - Legais (Só essas permitem a prisão civil do devedor)
  - Convencionais
  - Indenizatórios ou resarcitórios (Pela prática de atos ilícitos)
- Quanto à **extensão**:
  - Civis ou côngruos (É a regra. Visa a manter a pessoa como era mantida)
  - Indispensáveis ou naturais
- Quanto ao **tempo**:
  - Pretéritos
  - Presentes
  - Futuros

Forma fixada pelo juiz
- Quanto à **forma de pagamento**:
  - Próprios ou *in natura* (Hospedagem e sustento)
  - Impróprios (Pagamento de pensão)
- Quanto à **finalidade**:
  - Definitivos ou regulares
  - Provisórios (Fixados antes da sentença em ação de alimentos)
  - Transitórios (Fixados por um período determinado de tempo)

A obrigação é **extinta** com:

- Morte do credor
- Casamento, união estável ou concubinato do credor
- Procedimento indigno do credor em relação ao devedor

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Cabe a obrigação aos **ascendentes**

↓  
Na falta

Aos **descendentes** (Guardada a ordem de suspensão)

↓  
Na falta

Aos **irmãos**

# DIREITOS de família = UNIÃO ESTÁVEL =

## ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 reconhece a união estável como entidade familiar + ordena que a lei deve facilitar sua conversão em casamento.
- Conversão em casamento:  
Pedido dos companheiros ao juiz  
+ assento no Registro Civil

As relações homoafetivas aplicam-se as mesmas regras da união estável.

- Não confunda com concubinato (É sociedade de fato)  
→ Relações não eventuais entre homem e mulher impedidos de casar.

## REQUISITOS

- Convivência { pública  
contínua  
duradoura } + Com o objetivo de constituir família
- Não há exigência de:
  - Prazo mínimo
  - Que residam no mesmo domicílio
  - Que haja filhos em comum

## PECULIARIDADES

- Os casos de suspensão do casamento não se aplicam à união estável.  
→ Mas os impedimentos matrimoniais se aplicam.
- As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de:
  - Lealdade
  - Respeito
  - Assistência
  - Guarda
  - Sustento
  - Educação} dos filhos
- Aplicam-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens. (Salvo contrato escrito)

## ASPECTOS GERAIS

- Poder exercido pelos pais em relação aos filhos (Enquanto menores)

↳ Dentro da ideia de:

- Família democrática
- Regime de colaboração familiar
- Relações baseadas no afeto.

• Envolve:

- Consentimento para:
  - Viagens ao exterior
  - Casamento
  - Mudança de residência para outro município
- Usufruto e administração de seus bens.

## EXERCÍCIO

- Durante o casamento/união estável, compete o poder familiar aos pais
- Na falta/impedimento de um deles, o outro exerce com exclusividade.
- Se houver divergências → podem recorrer ao juiz.
- Separação judicial
- Divórcio
- Dissolução da união estável
- O filho não reconhecido pelo pai fica sob poder familiar exclusivo da mãe.

**Não** alteram as relações entre pais e filhos

(Se ela não for conhecida ou capaz, dar-se-á tutor ao menor.)

## SUSPENSÃO

- Suspende-se o exercício do poder familiar:
  - Pai ou mãe condenados por sentença irrecorribel, por crime cuja pena excede 2 anos de prisão.
  - Pai ou mãe que abusar de sua autoridade. (Faltando com seus deveres ou arruinando os bens dos filhos)

## DIREITOS DE FAMÍLIA = PODER FAMILIAR =

## EXTINÇÃO

- Extingue-se o poder familiar pelo(a):
  - Morte dos pais ou do filho
  - Emancipação
  - Adoção
  - Maioridade
  - Decisão judicial
- Perderá o poder familiar o pai/mãe que:
  - Castigar imoderadamente o filho
  - Deixar o filho em abandono
  - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
  - Incidir reiteradamente nas faltas previstas no C.C. (Abuso de autoridade)

# DIREITOS DE FAMÍLIA

## TUTELA



- **Hipóteses:**
  - Falecimento dos pais
  - Pais julgados ausentes
  - Pais decaídos do poder familiar  
(Se algum deles o recuperar, cessa a tutela)
- Irmãos órfãos → único tutor
- **Espécies:**
  - Testamentária (Determinada por ambos os pais)
  - Legítima (Na falta de tutor nomeado pelos pais)
    - Parentes consanguíneos (Ascendentes: colaterais até o 3º grau)
    - Tem caráter subsidiário
  - Dativa (Pessoa estranha à família) nomeada pelo juiz
- A tutela **cessa** para o menor:
  - Maioridade ou antecipação
  - Reconhecimento ou adoção (Poder familiar)
- Cessam as funções do tutor ao:
  - Expirar o termo
  - Sobrevir escusa legítima
  - Ser removido → Será destituído se negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade

## CURATELA



- **Tipos:**
  - **Ordinária:**
    - Quem não puder exprimir sua vontade
    - Ébrios habituais + viciados em tóxico
    - Pródigos (Quanto a atos que não sejam de mera administração)
  - **Especial:** ao **nascituro**, se o pai falecer estando grávida a **mulher** e não tendo esta o poder familiar.
    - Se a mulher estiver interditada, seu curador será o do nascituro
- **Espécies:**
  - **Legítima** (Cônjugue ou companheiro → Pai ou mãe → Descendente)
    - Se o casamento for comum, não é obrigatória a prestação de contas
  - **Dativa** (Pessoa estranha à família) nomeada pelo juiz
- Aplicam-se à **curatela** as disposições relativas à **tutela**, no que couber.

De ambos!

**Finalidade:** representação legal + administração de bens de uma pessoa por outra, em virtude da incapacidade da primeira de gerir sua vida e seus interesses.